



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP – GEJUD

I – INFORMAÇÕES GERAIS

O estudo técnico preliminar foi realizado de acordo com os elementos previstos no §1º do art. 18, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PSES 208839/2025

Assunto: Aquisição de bens de consumo

Classe: Aquisições e contratações de materiais

1. Equipe de Planejamento

| Nome | Cargo/função | Matrícula | E-mail |
|----------------------------|--------------------|-------------|----------------------------|
| Crystian Gonçalves Martins | Diretor DPGC | 369495-0-01 | dpgc@saude.sc.gov.br |
| Sabrina Hoffmann Vilvert | Coordenadora NAMED | 395618-0-02 | dpgc.named@saude.sc.gov.br |
| Rossana A.Marangoni | Farmacêutica DPGC | 992492-2-04 | dpgc.named@saude.sc.gov.br |

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A Secretaria de Estado da Saúde é responsável pelas aquisições de bens e serviços para atendimento de pacientes com ações judiciais propostas contra o Estado.

A presente contratação tem como objeto a aquisição de **medicamentos e suplemento alimentar**, com a finalidade de dar cumprimento imediato a decisões judiciais, proferidas em processos movidos por pacientes que demandam o fornecimento desses insumos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). O caráter vinculante e obrigatório das decisões judiciais impõe à Administração Pública o dever de cumpri-las tempestivamente, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e até mesmo pessoal dos gestores, em conformidade com o que dispõe o art. 37, caput, da Constituição Federal. A não aquisição dos itens resultará no desabastecimento para os pacientes cadastrados, comprometendo o cumprimento das decisões judiciais vigentes. Considerando que se trata de insumos essenciais à manutenção da saúde, sua ausência pode acarretar agravamento do quadro clínico dos pacientes, inclusive com risco concreto de óbito.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Os itens desta aquisição são decorrentes de ações judiciais propostas contra o Estado e estão previstos no Plano Anual de Contratações.

O item 11 não consta no PCA por se tratar de item de primeira aquisição e sem cadastro no SCCD. No entanto, serão incluídos na próxima revisão do PCA, conforme orientado pela SEA no PSES 164469/2023.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O bem de consumo a ser adquirido deverá seguir rigorosamente as especificações e quantidades do objeto a ser solicitado no ANEXO I (Relação de compras SCCD).

As obrigações da contratada necessárias para o atendimento da demanda devem atender aos critérios de habilitação e condições de execução do objeto que serão descritos no Termo de Referência e Edital.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), bem como unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo (art. 40, III da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

As estimativas das quantidades para a presente contratação podem ser encontradas no ANEXO I (Relação de compras SCCD).

Os quantitativos previstos para aquisição são definidos com base nos cadastros realizados pela Comissão Multidisciplinar de Apoio Judicial (COMAJ) no sistema Conecta Judicial, após manifestação favorável da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), quanto ao cumprimento das decisões judiciais.

Considerando o elevado número de pacientes cadastrados para o mesmo item de consumo e a natureza geralmente contínua do tratamento, as aquisições são planejadas de forma consolidada, a fim de otimizar o processo de compra e garantir regularidade no fornecimento.

O planejamento da aquisição é estruturado para o período de 12 meses, sendo os quantitativos mensais somados para compor o total anual. Para estimar esse quantitativo, é realizada uma análise da entrada de novos pacientes nos últimos 12 meses, possibilitando a projeção da demanda futura para os próximos 12 meses.

Adicionalmente, é feito um monitoramento contínuo da entrada de novos pacientes, dos contratos em vigor e dos estoques existentes, tanto no almoxarifado central quanto nas regionais de saúde. Com base nessas informações, é realizada a atualização dos cálculos de consumo e a previsão das futuras aquisições, de modo a evitar desabastecimento e garantir a efetividade no atendimento das demandas judiciais.

Ainda, em determinadas demandas, as decisões proferidas pelo Poder Judiciário determinam expressamente a aquisição de produtos com marca comercial específica. Essa exigência decorre, em geral, da apresentação de laudos médicos e prescrições detalhadas que indicam a necessidade do uso de determinada marca, em razão de características técnicas, composição, forma farmacêutica, eficácia comprovada no paciente ou por histórico de reações adversas a produtos similares ou genéricos. Portanto, a inclusão de itens com marca comercial específica neste processo de compra, encontra respaldo não apenas na necessidade de atendimento à decisão judicial, mas também em critérios técnicos e clínicos devidamente fundamentados pelas prescrições médicas e documentos anexos aos

processos judiciais.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) de custos e benefícios quando da possibilidade de compra ou locação de bens (art. 44, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O levantamento mercadológico foi realizado baseado em contratações anteriores da Secretaria de Estado da Saúde, além do levantamento por meio de editais de outros órgãos do governo que selecionaram soluções similares ou equivalentes e por solicitação de orçamentos com empresas especializadas na comercialização do material requisitado.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A estimativa de valor foi realizada por meio do cálculo do quantitativo solicitado pelo valor unitário da última aquisição no SCCD e pode ser encontrado no ANEXO I. No caso de itens sem registro de aquisições pela SES, foi utilizado o valor pesquisado na tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal (CMED) ou pesquisas de aquisições semelhantes de outros órgãos públicos, para o cálculo da estimativa.

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

8. Descrição da solução (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A aquisição dos bens de consumo por meio de licitação, com ampla participação de fornecedores, permitirá à Administração analisar as propostas disponíveis no mercado, avaliar a qualificação técnica dos ofertantes e selecionar produtos que atendam aos requisitos legais e técnicos com o melhor custo-benefício possível, assegurando a vantajosidade da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Considerando as características dos itens, a necessidade de aquisições frequentes, a imprevisibilidade da demanda decorrente de decisões judiciais e a necessidade de celeridade e transparência, opta-se pela utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP). Essa modalidade permite maior eficiência na gestão do fornecimento contínuo, flexibilidade na contratação conforme a necessidade real, e melhor planejamento orçamentário da Administração Pública.

9. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e atendimento aos princípios do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 40, V, alínea b, § 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Em exame da natureza dos itens que se pretende adquirir neste processo, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº

14.133, de 2021).

Para esta aquisição não há aquisições/contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

11. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Para a plenitude da solução contratada, não se aplica condições prévias à celebração do contrato.

12. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verificam riscos ambientais relevantes, visto que o cuidado com os resíduos e o descarte destes ocorre por meio de empresa contratada.

13. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A contratação do objeto na quantidade estimada atenderá as demandas dos pacientes com ações judiciais propostas contra o Estado, assegurando o cumprimento das decisões judiciais, garantindo o acesso contínuo e regular dos itens a esses pacientes.

14. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Conforme exposto neste Estudo Técnico Preliminar, a contratação da solução mostra-se necessária para resolver a demanda apresentada. Os valores e os quantitativos estão previstos no plano anual de compras*, demonstrando ser uma aquisição economicamente viável; já a contratação da proposta, com o objetivo de atender pacientes com ações judiciais propostas contra o Estado e não descumprindo uma decisão judicial, demonstra ser uma solução tecnicamente viável.

*Destacamos que o item 11 não consta no PCA por se tratar de item de primeira aquisição e sem cadastro no SCCD. No entanto, serão incluídos na próxima revisão do PCA, conforme orientado pela SEA no PSES 164469/2023.



Código para verificação: **8SA345EB**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ROSSANA ANDERSON MARANGONI** (CPF: 063.XXX.148-XX) em 10/09/2025 às 16:48:57
Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/12/2019 - 11:37:10 e válido até 12/12/2119 - 11:37:10.
(Assinatura do sistema)

✓ **SABRINA HOFFMANN VILVERT** (CPF: 047.XXX.669-XX) em 11/09/2025 às 10:21:05
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:40:20 e válido até 30/03/2118 - 12:40:20.
(Assinatura do sistema)

✓ **CRYSTIAN GONÇALVES MARTINS** (CPF: 888.XXX.369-XX) em 11/09/2025 às 10:30:36
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:34:43 e válido até 13/07/2118 - 13:34:43.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTifMDAyMDg4MzlfMjEwNzAwXzlwMjVfOFNBMzQ1RUI=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00208839/2025** e o código **8SA345EB** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.